Publicada no D.O.M
Dia: 30/07/2020 – Pág. 04

LEI Nº 4.089, DE 14 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA ANIMAIS NOS BAIRROS DO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a instalação de comedouros e bebedouros para cães nos bairros do Município.

Art. 2°- A instalação dos comedouros e bebedouros poderá ser realizada por empresas da iniciativa privada e pessoas que de forma voluntária queiram colaborar.

Parágrafo Único. É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com as entidades privadas com o objetivo específico de implantação de bebedouros e comedouros para cães no Município.

Art. 3°. Os comedouros e bebedouros deverão:
I- conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
II- conter ração em, condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;
III- ser confeccionados no material de cano PVC liso, resistente e impermeável;
IV- ser instalados fora das dependências sanitárias;
V- realizar a manutenção constante, com a periodicidade;
VI- obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos;
VII- ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 4°- Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer mecanismos e diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 14 de julho de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

THAIS SOUZA/Aut. 049/20